

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO,

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1956

NÚMERO 85

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.744, DE 16 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Fiscal, padrão "G", do QSSPAS-PS-I, lotado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do referido Departamento de Saúde, ocupado pelo Sr. Antonio Marquesano.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Mocacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de abril de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.727, DE 13 DE ABRIL DE 1956

Abre na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Retificação

No final do Decreto, onde se lê:

"Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral";

leia-se:

"Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral";

DECRETO N. 25.728, DE 13 DE ABRIL DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

No fim da Tabela, onde se lê:

"427 Próprios do Estado 10.000 00";

leia-se:

"427 Próprios do Estado 15.000 00"

DECRETO N. 25.743, DE 14 DE ABRIL DE 1956

Suspende pelo prazo de seis meses, as nomeações de funcionários e as admissões de extranumerários.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas, pelo prazo de seis (6) meses, as nomeações para cargos públicos de qualquer natureza, salvo as em comissão ou em substituição não vedadas pelo artigo 28, da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954.

Parágrafo 1.º — Excetuam-se as nomeações já expressamente autorizadas em data anterior à da publicação deste decreto.

Parágrafo 2.º — Nos casos de vaga em cargos de chefia e direção, do provimento efetivo, será designado funcionário para responder pelo expediente do respectivo órgão até o decurso do prazo estabelecido neste artigo.

Artigo 2.º — Pelo prazo a que se refere o artigo 1.º, ficam igualmente suspensas as admissões de extranumerários contratados, mensais e diurnas, salvo as autorizadas pelo artigo 47 e parágrafos da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, na forma prevista no Decreto n. 25.373, de 18 de janeiro de 1956.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto estende-se às entidades autárquicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto de Carvalho Pinto
Paulo de Castro Vianna
Nilde Ribeiro dos Santos — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Vicente de Paula Lima
João Baptista de Arruda Sampaio
Derville All-gretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Mocacyr Cunha Fonseca — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
Abilio Correa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 565, DE 16 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a realização de Seminário de Relações Públicas, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Estadual de Administração.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando

a) A necessidade de fixar as normas gerais de aperfeiçoamento dos servidores integrantes dos setores de Relações Públicas das Secretarias de Estado recentemente criadas;

b) A necessidade de aplicação sistematizada das técnicas de Relações Públicas nos variados campos da administração estadual;

c) A conveniência do aproveitamento da experiência dos especialistas em relações públicas e técnicas afins disponíveis em nosso meio;

d) A possibilidade de uma ação coordenada dos vários setores de E.P. que visam à interpretação da política e das diretrizes do Governo do Estado;

e) Ser atribuição específica do D.E.A. promover o aperfeiçoamento do servidor estadual;

Resolve:

Artigo 1.º — Será realizado, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.E.A., um Seminário de Relações Públicas destinado ao treinamento dos servidores designados para os Setores de R.P. das Secretarias de Estado e órgãos subordinados ao Governador.

Artigo 2.º — Consistirá o Seminário na exposição e debate das técnicas e conhecimentos básicos e complementares indispensáveis ao estabelecimento das atividades de relações públicas nos diversos setores da administração estadual.

Artigo 3.º — A inscrição dos servidores pertencentes aos setores de R.P. das Secretarias de Estado e órgãos subordinados ao Governador será "ex-offício", estabelecendo o D.E.A., de comum acordo com os professores do Seminário as normas para a verificação do aproveitamento dos participantes.

Artigo 4.º — Será instituído pelo D.E.A. um sistema de controle de frequência, horário e atendimento às sessões do Seminário, tendo em vista os dispositivos vigentes sobre comparecimento ao serviço.

Artigo 5.º — O Seminário de R.P. será realizado durante o expediente normal das repartições, sendo o treinamento considerado como uma das atribuições dos servidores dos Setores de R.P.

Artigo 6.º — Os programas serão organizados e executados por especialistas designados pelo Diretor Geral do D.E.A., ouvida a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Artigo 7.º — Por destinar-se o Seminário a constituir as bases para o trabalho dos Setores de R.P. na administração estadual, sem prejuízo das iniciativas já empreendidas ficam os especialistas designados para o treinamento autorizados a propor normas de organização ou de execução a serem experimentadas nos diversos setores, ouvidos sempre previamente o respectivo Secretário de Estado ou o Diretor de órgão subordinado ao Governador e o Diretor Geral do D.E.A.

Artigo 8.º — A duração, o horário, as normas de trabalho ou de estudo, o sistema de treinamento e demais providências didáticas, serão estabelecidas em forma de instruções especiais aprovadas pelo Diretor Geral do D.E.A. e elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento através de seus cursos de Aperfeiçoamento.

Artigo 9.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de abril de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o Dr. Vicente de Paula Lima do cargo em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Designando o Dr. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento do Sr.

SUMARIO

LEI N. 3.347, DE 16-4-1956 — Dispõe sobre concessão de pensão mensal.

LEI N. 3.348, DE 16-4-1956 — Elevando vencimentos de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

LEI N. 3.349, DE 16-4-1956 — Alterando denominação de cargo do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LEI N. 3.350, DE 16-4-1956 — Dispõe sobre resgate de letras pelo Tesouro do Estado.
Nota: As leis acima foram promulgadas pela Assembleia Legislativa.

DECRETO N. 25.744, DE 16-4-1956 — Relatando na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, um cargo de Fiscal.

RESOLUÇÃO N. 565, DE 16-4-1956 — Dispõe sobre a realização de Seminário de Relações Públicas, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Estadual de Administração.

Leonel José de Oliveira, chefe de Seção padrão "G", lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, do QSENSP, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 730 dias.

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Vítantonio D'Abril, Fiscal de Rendas, classe "G", lotado na Inspetoria Fiscal da Capital, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

Em 14 do corrente

No processo GG. 1.710-56 — Em que o Dr. Cassio Raposo do Amaral, solicita dispensa da função gratificada de Assistente Jurídico, do Serviço de Assistência Jurídica: "materizado".

Em 16 do corrente

No processo GG. 513-56 — Sobre publicação em jornal desta Capital, de autoria de Edmundo Soares de Souza: "A vista da publicação ofensiva, a seus superiores hierárquicos, apito a Edmundo Soares de Souza, Redator, a pena de cinco dias de suspensão, com fundamento no artigo 223, I, combinado com o de n. 233 do Decreto-lei n. 12.273, de 1941, que será cumprida após o término da suspensão preventiva a que está sujeito o mesmo funcionário".

COMISSAO DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS

Processo GG. 1701-56 — Escola Normal e Ginásio Estadual de Monte Aprazível — A consulta do Diretor da E.N.G.E. "Capitão Porfirio A. Pimentel de Monte Aprazível, sobre o número de aulas semanais a que está obrigado o professor que acumula cargo, tem como resposta o despacho que esta Comissão recebeu do Governador do Estado: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu gabinete, a Comissão Permanente de Acumulações Remuneradas para observar rigorosamente a legislação, revendo os casos julgados". Convém esclarecer que estando revogado Ato n. 72, de 28-9-50, da Secretaria da Educação, será observada a Lei n. 650, de 28-2-50, na aplicação do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55.

Comunicado

Os interessados que tenham processos dependendo de decisão da Comissão de Acumulação, deverão enviar novos horários, nos termos da Lei 650-50, observando os artigos 18 e 23 do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55.

SUMULAS DOS PARECERES

Processo GG-107-55 — Parecer n. 44 — Guarda Civil de São Paulo — Súmula da decisão: A Diretoria da G. C. de S. Paulo consultou esta Comissão sobre a legalidade da situação de membros da administração da Caixa Beneficente. Pelo disposto no artigo 13 da Lei 2917-37, os cargos da diretoria e das comissões criadas pelo regimento interno serão exercidos independentemente de remuneração. Quanto à indagação de se manterem inspetores e guardas aposentados nas funções de auxiliares de administração, a resposta é pela negativa pois, não se trata de cargos que possam ser acumulados, nos termos dos artigos 2.º e 10.º do Decreto n. 25.031-A-55.

Processo GG-8.716-55 — Parecer n. 145 — Prof. Lutz I. Romero de Anhaia Mello — Súmula de Decisão: O interessado é catadrático de Noções de Arquitetura e Construções Cívicas, Elétrica e das Habitações; Habitação e Arquitetura, da E. P. e é agora proposto para